
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA BBO PARTICIPAÇÕES S.A.

Celebrado entre

BBO PARTICIPAÇÕES S.A.

como Emissora,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

como Agente Fiduciário

Paulo Henrique Pentagna Guimarães,

Gabriel Pentagna Guimarães,

João Cláudio Pentagna Guimarães,

Luiz Flávio Pentagna Guimarães,

Heloísa Maria Pentagna Guimarães Henriques, e

Regina Maria Pentagna Guimarães Salazar

como Intervenientes Garantidores.

datado de 09 de janeiro de 2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA BBO PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(1) BBO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, 16º andar, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob nº 02.400.344/0001-13, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”); e

(2) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº. 329, sala 87 - 8º andar, Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, representando a comunhão dos debenturistas da presente emissão (“**Debenturistas**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) (“**Agente Fiduciário**” e, em conjunto com a Emissora, “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”);

e ainda, na qualidade de intervenientes garantidores,

(3) PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, natural de Belo Horizonte, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade nº MG-69.847, expedida pela SSP/MG, CPF nº 109.766.716-20, residente em Nova Lima, MG, na Alameda das Paineiras nº 150, Condomínio Bosque da Ribeira, CEP 34007-392 (“**Paulo**”);

(4) GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, natural de Belo Horizonte, casado com separação de bens, administrador, portador da carteira de identidade nº MG-1.238.699, expedida pela SSP/MG, CPF nº 589.195.976-34, residente em Belo Horizonte, MG, na Rua João Antônio Azeredo, nº 392, apartamento 601, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 (“**Gabriel**”).

(5) JOÃO CLÁUDIO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, natural de Belo Horizonte, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, portador da carteira de identidade nº MG-166.166, expedida pela Polícia Civil/MG, CPF nº 222.731.746-91, residente em Belo Horizonte, MG, na Rua João Antônio Azeredo nº 454, apartamento 501, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 (“**João**”);

(6) LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, natural de Belo Horizonte, casado com separação de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº MG-

409.418, expedida pela SSP/MG, CPF nº 315.822.656-15, residente em Nova Lima, MG, Rua Cinco, nº 522, Condomínio Riviera, CEP 34007-110 (“**Luiz**”);

(7) **HELOÍSA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES HENRIQUES**, brasileira, natural de Belo Horizonte, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 583.620, expedida pela SSP/DF, CPF nº 132.300.006-25 residente em Brasília, DF, na SHIS-QL 20, Conjunto 1, casa 15, Lago Sul, CEP 71650-115 (“**Heloísa**”);

(8) **REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR**, brasileira, natural de Belo Horizonte, casada em regime de separação de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº MG-841, expedida pela SSP/MG, CPF nº 715.314.166-91, residente em Nova Lima, MG, na Rua Virgínia, nº 54, Vila Verde, CEP 34007-410 (“**Regina**” e, em conjunto com Paulo, Gabriel, João, Luiz e Heloísa, os “**Intervenientes Garantidores**”).

Os cônjuges anuentes dos Intervenientes Garantidores comparecem neste ato, unicamente para fins de outorga uxória para prestação da fiança por pelos Intervenientes Garantidores, nos termos da Cláusula 4.1.10.3 abaixo.

Celebram o presente Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da BBO Participações S.A. (“**Debêntures**”, “**Emissão**” e “**Escritura**”, respectivamente), nos termos e condições abaixo.

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. A (i) Emissão das Debêntures objeto desta Escritura e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição (“**Oferta**”), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”); e (ii) celebração dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido); serão realizadas com base nas deliberações: (a) da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 09 de janeiro de 2018 (“**AGE**”), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) da Reunião do Conselho de Administração realizada em 09 de janeiro de 2018 (“**RCA**”).

1.2. Por meio da AGE e da RCA, (i) foi aprovada a realização da Emissão e da Oferta das Debêntures, bem como seus respectivos termos e condições, conforme previstos nesta Escritura; e (ii) a Diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE e na RCA, incluindo, mas não se limitando a, a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, a formalização e a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador

(conforme abaixo definido), o Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 (conforme abaixo definido), entre outros.

2. DOS REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da AGE e da RCA

As atas da AGE e da RCA serão arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) e publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica, no formato PDF, destas AGE e RCA devidamente registradas na JUCEMG, em até 3 (três) dias úteis contados da data de obtenção do respectivo registro.

2.2. Arquivamento da Escritura e Eventuais Aditamentos

2.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para arquivamento na JUCEMG em até 3 (três) dias úteis, de acordo com o disposto no inciso II e no §3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. Após o registro da Escritura e seus eventuais aditamentos, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica, no formato PDF, desta Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCEMG, em até 3 (três) dias úteis contados da data de obtenção dos respectivos registros.

2.3. Dispensa de Registro na CVM

A presente Emissão está automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, sendo obrigatório, não obstante, o envio dos comunicados de início e de encerramento da Oferta à CVM nos termos dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, respectivamente.

2.4. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

A Oferta será registrada na ANBIMA exclusivamente para informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso I, e §2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” vigente desde 1º de agosto de 2016. Entretanto, o cumprimento da obrigação fica condicionado à expedição de regulamentação específica pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos

do artigo 1º, §4º, do referido Código até o envio à CVM do comunicado de encerramento da Oferta.

2.5. Depósito das Debêntures para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o disposto nas Cláusulas 3.6.1 e 3.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6. Registro das Garantias

As Garantias (conforme abaixo definido) deverão ser registradas nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos previstos na Cláusula 4.1.10 desta Escritura, observado que, com relação à alienação fiduciária de ações prevista na Cláusula 4.1.10.1 abaixo, em adição ao registro no Cartório de Títulos e Documentos, deverão ser realizadas as averbações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, nos termos do art. 40, I, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá realizar referidas averbações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora e os protocolos para registro dos Contratos de Garantia e desta Escritura junto aos cartórios competentes, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura dos Contratos de Garantia ou desta Escritura (conforme o caso), devendo as vias originais dos Contratos de Garantia devidamente registrados junto aos cartórios competentes, e cópias simples das averbações realizadas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, ser entregues ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do referido registro ou averbação, observado que o registro e as averbações das garantias reais deverão ser obtidos previamente à subscrição e integralização das Debêntures, nos termos da legislação aplicável.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto social a participação no capital social de outras empresas, sob qualquer modalidade ou extensão, e em empreendimentos imobiliários ou de outra natureza.

3.2. Número da Emissão

Esta é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Montante da Emissão

O montante total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Montante Total da Emissão**”) observado o disposto na Cláusula 3.7.8.

3.4. Banco Liquidante e Escriturador

O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, s/n, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, atuará como banco liquidante e como escriturador das Debêntures (“**Banco Liquidante**” e “**Escriturador**”).

3.5. Destinação dos Recursos

A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para aportes de capital em subsidiárias da Emissora, sendo (i) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Montante Total da Emissão aportado no Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. (CNPJ/MF 71.371.686/0001-75) e (ii) o restante, se houver, aportado no Banco BS2 S.A. (CNPJ/MF 71.027.866/0001-34).

3.6. Negociação

3.6.1. As Debêntures somente poderão ser negociadas: (i) entre Investidores Qualificados, conforme abaixo definidos; e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 15 e 13 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476.

3.6.2. São considerados Investidores Qualificados aqueles definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Instrução CVM 539**”), quais sejam: (i) Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados, prevalecendo a definição de Investidores Qualificados que,

eventualmente, altere ou substitua a estabelecida na Instrução CVM 539 (“**Investidores Qualificados**”).

3.7. Distribuição e Colocação

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, destinadas aos Investidores Profissionais, sob o regime de garantia firme de colocação para o Montante Total da Emissão, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), conforme termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única da BBO Participações S.A.*”, a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora.

3.7.2. A distribuição pública terá como público alvo Investidores Profissionais. Nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, são considerados investidores profissionais: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes, prevalecendo a definição de Investidores Profissionais que, eventualmente, altere ou substitua a estabelecida na Instrução CVM 539 (“**Investidores Profissionais**”). Adicionalmente, nos termos do artigo 9º-C da Instrução CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social. Adicionalmente fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões

de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o §1º do artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.7.3. Sem prejuízo do disposto acima, no âmbito da Emissão: (i) somente será permitida a procura, pelo Coordenador Líder, de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

3.7.4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e poderá ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para base de dados, desde que seja expedida regulamentação específica do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para tanto até o encerramento da Oferta; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora.

3.7.5. Não existirão reservas antecipadas aos Investidores Profissionais, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo os Investidores Profissionais.

3.7.6. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.7. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

3.7.8. Nos termos do artigo 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e no artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Debêntures (“**Distribuição Parcial**”), desde que haja colocação de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Debêntures (“**Montante Mínimo da Oferta**”). O eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim.

3.7.9. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos da Cláusula 3.7.8 acima e do artigo 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas; ou
- (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta. Nesse caso, o Investidor Profissional deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor Profissional ou a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta. Caso a condição prevista não seja implementada, a sua ordem será cancelada.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. *Valor Nominal Unitário*

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.1.2. *Quantidade de Debêntures*

Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures observado o disposto na Cláusula 3.7.8.

4.1.3. *Número de Séries*

A Emissão será realizada em série única.

4.1.4. *Data de Emissão*

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 17 de janeiro de 2018 (“**Data de Emissão**”).

4.1.5. *Prazo e Datas de Vencimento*

O vencimento das Debêntures ocorrerá em 01 de junho de 2020 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate das Debêntures previstas nesta Escritura.

4.1.6. *Forma e Emissão de Certificados*

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures.

4.1.7. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.1.8. *Conversibilidade e Permutabilidade*

As Debêntures serão simples, não conversíveis e não permutáveis em ações de emissão ou titularidade da Emissora.

4.1.9. *Espécie*

As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.10. *Garantias*

O integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos desta Escritura será garantido pelas garantias descritas nesta Cláusula 4.1.10 (“**Garantias**”).

4.1.10.1. Alienação Fiduciária de Ações da Emissora.
Alienação fiduciária de (i) 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias e 51% (cinquenta e um por cento) das ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora atuais ou futuras, em bases totalmente diluídas, independentemente de quem forem seus titulares, sempre suficientes para garantir a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Emissora; e (ii) todos os direitos econômicos, presentes e futuros, relativos às ações referidas no inciso (i) (“**Ações Alienadas Fiduciariamente**”), em todos os casos com expressa renúncia ao direito de sub-rogação, conforme disposto no “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia*”, a ser celebrado entre os acionistas da Emissora e o Agente Fiduciário, tendo a Emissora como interveniente anuente, e registrado conforme Cláusula 2.6 desta Escritura, conforme aditado (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”).

4.1.10.2. Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias.
Cessão fiduciária de (i) dividendos, juros sobre capital próprio,

recursos advindos de resgate, amortização ou redução de capital (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e/ou quotas) relativos às ações representativas do capital social das seguintes sociedades: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. e Banco BS2 S.A. (conjunto, as “**Subsidiárias**”) de titularidade da Emissora, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas Subsidiárias em relação às ações acima referidas de propriedade da Emissora, (ii) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Emissora, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das ações acima referidas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações acima referidas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente cessão fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), independentemente da participação detida, ou que venha a ser detida, pela Emissora nas Subsidiárias, e (iii) todos os direitos sobre a conta bancária, mantida pela Companhia no Banco Custodiante, onde serão depositados os recursos referidos nos itens (i) e (ii) acima (“**Conta Vinculada**”), assim como todos valores a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada, incluindo os recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário) realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada, ganhos, juros, lucros e rendimentos nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, tendo o Banco BS2 S.A. como interveniente anuente e registrado conforme Cláusula 2.6 desta Escritura, conforme aditado (“**Contrato de Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias**” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “**Contratos de Garantia**”).

4.1.10.3. Garantia Fidejussória. Observado o disposto na Cláusula 4.1.10.3.7 abaixo, os Intervenientes Garantidores, neste ato, obrigam-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, como fiadores, principais pagadores e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura (“**Fiança**”), incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida) e dos Encargos Moratórios

(conforme abaixo definidos), bem como todo e qualquer honorário advocatício e do Agente Fiduciário, custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura (**“Valor Garantido”**).

4.1.10.3.1. Os Intervenientes Garantidores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e nos artigos 130 e 794, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (**“Código de Processo Civil”**).

4.1.10.3.2. O Valor Garantido será pago pelos Intervenientes Garantidores em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas aos Intervenientes Garantidores, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou a exercer em relação às suas obrigações. Tal notificação somente deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado, fora do âmbito da B3, segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas.

4.1.10.3.3. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Intervenientes Garantidores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.1.10.3.4. Os Intervenientes Garantidores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 4.1.10.3.1, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada por cada Interveniente Garantidor, observado, entretanto, que os Intervenientes Garantidores desde já concordam e obrigam-se

a exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado por eles nos termos da Fiança somente e exclusivamente após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura.

4.1.10.3.5. Os Intervenientes Garantidores terão direito de crédito, regresso e/ou sub-rogação contra a Emissora, conforme aplicável, caso venham a pagar qualquer quantia relativa a esta Emissão; mas a exigibilidade de referidos direitos e, por consequência, quaisquer medidas de execução em face da Emissora, ficarão suspensas até que todo o Saldo Devedor da Emissão (conforme definido abaixo) tenha sido integralmente pago aos Debenturistas.

4.1.10.3.6. A presente Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos, expirando automaticamente e independentemente de notificação ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, de forma definitiva e irretratável somente com o pagamento integral do Valor Garantido e o cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.1.10.3.7. A presente Fiança será excutida e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação do Valor Garantido.

4.1.10.3.8. Em virtude da Fiança, a presente Escritura será registrada nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos prazos previstos na Cláusula 2.6 acima.

4.1.10.4. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, ou pelos Debenturistas, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.1.10.5. As Garantias são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

4.2. Subscrição

4.2.1. Prazo de Subscrição

As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início da distribuição, dentro do prazo de distribuição, de acordo com o disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476.

4.2.2. Preço de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“**Data da Primeira Integralização**”), ou pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização (“**Preço de Subscrição das Debêntures**”).

4.3. Integralização e Forma de Pagamento

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição das Debêntures, no ato de subscrição, de acordo com os procedimentos adotados pela B3.

4.4. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

4.5. Remuneração

4.5.1. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, denominada “Taxa DI Over Extra Grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate previstas nesta Escritura (“**Remuneração**”).

4.5.2. O pagamento da Remuneração será realizado semestralmente no dia 17 dos meses de julho e janeiro de cada ano, nas datas indicadas na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 17 de julho de 2018, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate das Debêntures previstas nesta Escritura (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

Data de Pagamento da Remuneração
17 de julho de 2018
17 de janeiro de 2019
17 de julho de 2019
17 de janeiro de 2020
Data de Vencimento

4.5.3. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde,

k = número de ordens das Taxas DI, variando de um até n_{DI} .

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde,

$spread = 2,8000$ (dois inteiros e oitenta centésimos); e

n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “ n ” um número inteiro.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;

(iv) Entende-se por “**Período de Capitalização**” o intervalo de tempo entre a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate previstas nesta Escritura.

4.5.4. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada, em sua substituição, na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas subcláusulas abaixo quanto à definição do novo parâmetro da Remuneração.

4.5.4.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial (“**Ausência da Taxa DI**”), a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado judicialmente ou legalmente para tanto, conforme o caso. No caso de não haver substituto judicial ou legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para a definição dos Debenturistas, em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração em vigor na Data da Primeira Integralização. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do dia da Ausência da Taxa DI. Até a deliberação do novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI divulgada até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.5.4.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser

utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.5.4.3. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou no caso de não instalação, em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora resgatará antecipadamente e, conseqüentemente, cancelará a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada, desde a data de ausência da divulgação, a última Taxa DI divulgada.

4.5.5. Para efeitos de quórum, consideram-se “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

4.6. Repactuação

Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.7. Amortização das Debêntures

A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures ocorrerá em uma única parcela, sendo o pagamento devido na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa e resgate das Debêntures previstas nesta Escritura.

4.8. Condições de Pagamento

4.8.1. *Local de Pagamento e Imunidade Tributária*

4.8.1.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura serão realizados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou (b) do Banco Liquidante e/ou do Escriturador.

4.8.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.8.1.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.8.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar imediatamente esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador.

4.8.2. *Prorrogação dos Prazos*

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o primeiro dia útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.8.3. Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração incidente sobre os débitos vencidos e não pagos, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “**Encargos Moratórios**”).

4.8.4. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.3 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até as Datas de Vencimento.

4.9. Publicidade

Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Emissão e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na respectiva data de publicação. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

5. DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, RESGATE FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE, RESGATE OBRIGATÓRIO, AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA OBRIGATÓRIA E VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Aquisição Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o período de vedação à negociação previsto na Instrução CVM 476, o disposto no §3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, os artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, bem como as regulamentações e regras expedidas pela CVM e ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor.

5.1.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476.

5.1.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração das demais Debêntures, conforme o caso.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Facultativo

5.2.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério: (i) o resgate facultativo total das Debêntures (“**Resgate Facultativo**”); ou (ii) a amortização extraordinária facultativa que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, limitadas a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), em qualquer caso, observadas as condições e os prazos das Cláusulas abaixo, mediante pagamento: (i) do Valor Nominal Unitário ou parcela do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (saldo do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures objeto do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa (“**Valor Base**”); e (ii) de prêmio *flat* de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o Valor Base.

5.2.2. O valor do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa devido pela Emissora será acrescido de eventuais Encargos Moratórios devidos pela Emissora, caso aplicável.

5.2.3. A Emissora deverá comunicar, via notificação individual à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, ou publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.9 acima, sobre a realização do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso. O pagamento das Debêntures resgatadas ou amortizadas será realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures depositadas eletronicamente na B3 ou mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.4. A comunicação mencionada na Cláusula 5.2.3 acima deverá conter ao menos: (i) a data para realização do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso; (ii) o montante do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, apurado no dia anterior à data da publicação ou envio da notificação; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.5. O pagamento do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, deverá ser realizado na data indicada na respectiva comunicação do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa e deverá abranger proporcionalmente todas as Debêntures, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.6. As Debêntures resgatadas deverão ser canceladas pela Emissora.

5.2.7. Não será permitido o Resgate Facultativo parcial das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“**Oferta de Resgate**”). A Oferta de Resgate deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os seguintes procedimentos:

(a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate por meio de comunicado individual aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação de anúncio aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.9 acima, a critério da Emissora (“**Editais de Oferta de Resgate**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate, incluindo: (i) o percentual do prêmio de resgate, caso exista; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, observado o item (b) abaixo; (iii) a forma e prazo de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate; e (iv) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;

(b) após a publicação do Edital de Oferta de Resgate, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário,

até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate, após o qual, a Emissora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate, a qual ocorrerá em uma única data;

(c) na hipótese da adesão pelos Debenturistas exceder a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate proposta pela Emissora, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário e com divulgação do resultado a todos os Debenturistas por meio de comunicado, inclusive no que concerne às regras do sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que todas as etapas do processo, como validação, apuração e quantidade serão realizadas fora da B3; e

(d) o valor a ser pago aos Debenturistas em razão do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (ii) de eventual prêmio a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora.

5.3.2. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3.

5.4. Resgate Obrigatório

5.4.1. No caso de alienação, venda ou qualquer forma de disposição de ações, quotas ou qualquer forma de participação societária, direta ou indiretamente, nas Subsidiárias (“**Evento de Liquidez**”) a Emissora obriga-se, caso o valor líquido recebido pela Emissora em razão do Evento de Liquidez, seja igual ou superior ao saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração calculada desde a Data da Primeira Integralização, ou da última data de pagamento da Remuneração e dos Encargos Moratórios devidos, conforme o caso (“**Saldo Devedor da Emissão**”), a resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures (“**Resgate Obrigatório**”), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Obrigatório; (ii) de eventuais Encargos Moratórios e outros encargos devidos e não pagos incidentes nos termos desta Escritura; e (iii) de

prêmio *flat* de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o Saldo Devedor da Emissão.

5.4.1.1. Para que não haja dúvida, não será considerado um Evento de Liquidez a alienação ou qualquer forma de disposição de ações, quotas ou qualquer forma de participação societária, direta ou indiretamente, nas Subsidiárias, que decorram, exclusivamente, de reorganização societária interna da Emissora (nomeadamente, cisão parcial ou total; incorporação; fusão; incorporação de ações; *drop down*) envolvendo qualquer de suas Subsidiárias (“**Reorganização da Emissora**”) nas quais as ações, quotas ou qualquer forma de participação societária nas Subsidiárias, detidas pela Emissora no momento imediatamente anterior à Reorganização da Emissora, permaneçam sob a titularidade da própria Emissora, de forma direta, preservando-se, assim, a personalidade jurídica da Emissora e a propriedade das referidas ações, quotas ou participações societárias.

5.4.2. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade Debêntures no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de efetivo recebimento pela Emissora do valor correspondente ao Evento de Liquidez.

5.4.3. Para operacionalizar a hipótese prevista na Cláusula 5.4.2 acima, a Emissora deverá promover o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures mediante comunicação a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e envio de comunicação escrita ao Agente Fiduciário acerca da referida publicação (“**Notificação de Resgate**”). A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá enviar comunicação escrita à B3, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando a data e o procedimento do Resgate Obrigatório. O Agente Fiduciário se obriga, desde já, a tomar todas as providências necessárias para o acompanhamento do Resgate Obrigatório, nos termos da Notificação de Resgate.

5.4.4. A Notificação de Resgate deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto de Resgate Obrigatório; e (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Obrigatório. Para fins do Resgate Obrigatório, a Remuneração devida será calculada na data de realização do Resgate Obrigatório.

5.4.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser resgatadas de acordo com os procedimentos adotados pela B3 e canceladas pela Emissora.

5.4.6. Caso o Resgate Obrigatório ocorra antes da distribuição de todas as Debêntures, as Debêntures não distribuídas serão canceladas em conformidade com a Cláusula 3.7.8 acima.

5.5. Amortização Antecipada Obrigatória

5.5.1. Caso verificado um Evento de Liquidez (observado o disposto na Cláusula 5.4.1.1 acima), e o valor líquido recebido pela Emissora nessa transação seja inferior ao Saldo Devedor da Emissão, a Emissora obriga-se a realizar uma amortização extraordinária obrigatória que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, até a quantia equivalente ao valor líquido recebido pela Emissora na transação (“**Amortização Antecipada Obrigatória**”), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva Amortização Antecipada Obrigatória; (ii) de eventuais Encargos Moratórios e outros encargos devidos e não pagos incidentes nos termos desta Escritura; e (iii) de prêmio *flat* de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre a soma dos valores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima.

5.5.2. A Emissora deverá realizar a Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de efetivo recebimento pela Emissora do valor correspondente ao Evento de Liquidez.

5.5.3. Para operacionalizar a hipótese prevista na Cláusula 5.5.2 acima, a Emissora deverá promover a Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures mediante comunicação a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e envio de comunicação escrita ao Agente Fiduciário acerca da referida publicação (“**Notificação de Amortização**”). A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá enviar comunicação escrita à B3, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando a data e o procedimento da Amortização Antecipada Obrigatória. O Agente Fiduciário se obriga, desde já, a tomar todas as providências necessárias para o acompanhamento da Amortização Antecipada Obrigatória, nos termos da Notificação de Amortização.

5.5.4. A Notificação de Amortização deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto de Amortização Antecipada Obrigatória; e (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Antecipada Obrigatória. Para fins da Amortização Antecipada Obrigatória, a Remuneração devida será calculada na data de realização da Amortização Antecipada Obrigatória.

5.5.5. As Debêntures amortizadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser amortizadas de acordo com os procedimentos adotados pela B3 e canceladas pela Emissora.

5.5.6. A Amortização Antecipada Obrigatória estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures.

5.6. Vencimento Antecipado

5.6.1. Hipóteses de vencimento antecipado automático

O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Saldo Devedor da Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (“**Eventos de Inadimplemento Automáticos**”):

(i) inadimplemento por parte da Emissora com relação ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista nesta Escritura, não sanado em até 1 (um) dia útil contado da data do inadimplemento;

(i) inadimplemento de dívidas financeiras e/ou no mercado de capitais, ou ainda descumprimento de outras obrigações pecuniárias pela Emissora e/ou quaisquer de suas Subsidiárias nos termos dos respectivos instrumentos financeiros, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), e que não seja regularizada(o) no prazo de cura previsto no respectivo contrato;

(ii) vencimento antecipado de qualquer dívida financeira e/ou no mercado de capitais da Emissora e/ou de quaisquer de suas Subsidiárias cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(iii) ocorrência de: (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora ou de qualquer de suas Subsidiárias; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora ou por qualquer de suas Subsidiárias; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora ou de qualquer de suas Subsidiárias e não devidamente solucionado por meio de depósito judicial e/ou elidido no prazo legal e/ou contestado pela Emissora ou por sua Subsidiária, de boa fé e no prazo legal, nas hipóteses para as quais a lei não exija depósito elisivo; (d) propositura, pela Emissora ou por qualquer de suas Subsidiárias, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso, pela Emissora ou por qualquer Subsidiária, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente;

(iv) fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora ou de qualquer de suas Subsidiárias, salvo se (i) for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que o desejarem, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, e da Cláusula 5.2 acima; sendo nestes casos dispensada a aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) configurar uma Reorganização da Emissora;

(v) alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, exceto se (a) previamente autorizado pelos titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) por alterações do controle acionário direto da Emissora que não resultem em alteração de seu controle indireto final;

(vi) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) redução do capital social da Emissora, exceto (i) se com prévia anuência de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, (ii) se realizada para absorção de prejuízos; e

(viii) se a Emissora ceder ou transferir suas obrigações decorrentes desta Emissão, total ou parcialmente, sem a prévia anuência dos titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

5.6.1.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Automáticos que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

5.6.2. *Hipóteses de vencimento antecipado não automático*

O Agente Fiduciário deverá, salvo deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em sentido contrário, observado o disposto nas Cláusulas 5.6.2.1 e 5.6.2.2 abaixo, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura e exigir o pagamento pela Emissora do Saldo Devedor da Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (“**Eventos de Inadimplemento Não Automáticos**” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos os “**Eventos de Inadimplemento**”):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo específico;
- (ii) protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora e/ou qualquer de suas Subsidiárias seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou em conjunto, superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, e que não seja sanado no prazo legal;
- (iii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões e/ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias, exceto no que se referir às autorizações concessões e/ou licenças que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora ou pela Subsidiária em questão, nas esferas judicial ou administrativa, desde que durante o período de discussão judicial ou administrativa não sejam interrompidas as operações da Emissora ou da Subsidiária, conforme o caso, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos;

- (iv) caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as atuais atividades principais da Emissora, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se houver anuência prévia dos titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (vi) revelarem-se incorretas, inexatas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, ou provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito desta Escritura e dos Contratos de Garantia (sendo certo que o critério de materialidade aqui previsto aplicar-se-á somente com relação às declarações e garantias para as quais não tenha sido atribuída materialidade, e não se aplicará no caso de falsidade comprovada de quaisquer declarações);
- (vii) recebimento de autuações pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que afetem significativamente a capacidade operacional ou financeira da Emissora e/ou de suas Subsidiárias, se houver, exceto se estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias, conforme aplicável, nas esferas judicial ou administrativa, e desde que, no decorrer das discussões judiciais ou administrativas não sejam proferidas decisões interlocutórias que interrompam as atividades operacionais da Emissora ou da Subsidiária em questão por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos;
- (viii) realização, por qualquer autoridade governamental competente, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar, confiscar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, ações de emissão da Emissora, ou quotas e demais participações societárias em suas Subsidiárias;
- (ix) não pagamento de valores arbitrados em sentenças arbitrais ou administrativas definitivas ou judiciais transitadas em julgado em face da Emissora e/ou suas Subsidiárias em valor, individual ou em conjunto,

superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente em outras moedas;

(x) se qualquer das Garantias: (a) for objeto de questionamento judicial, arbitral ou administrativo por parte da Emissora, de seus acionistas ou de suas Subsidiárias; (b) for anulada, declarada nula, ou invalidada sob qualquer forma; ou (c) for deteriorada, destruída, de qualquer forma desapropriada ou, de qualquer forma, deixar de existir;

(xi) violação pela Emissora e/ou qualquer de suas Subsidiárias das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido), das Obrigações Anticorrupção (conforme abaixo definido) e/ou das Leis Ambientais e Trabalhistas (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando a, mediante inclusão da Emissora e/ou suas controladas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade das Leis Anticorrupção e/ou das Leis Ambientais e Trabalhistas, conforme o caso, nas esferas administrativa ou judicial;

(xii) a ocorrência de qualquer fato ou evento, de qualquer natureza, que resulte em uma mudança adversa relevante na capacidade financeira ou operacional da Emissora e que afete a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito da Emissão;

(xiii) se a Emissora, durante a vigência desta Escritura, realizar quaisquer operações para captação de financiamento, incluindo a emissão de debêntures e quaisquer outros valores mobiliários representativos de dívida, em valores superiores a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se tais recursos forem integralmente captados para resgate ou amortização das Debêntures, e sejam efetivamente aplicados para esse fim;

(xiv) caso a Emissora celebre aditamento ou aditivo ao Acordo de Acionistas do Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. em que seja acordada a extinção da sua opção de venda sobre as ações de emissão do Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A., de sua titularidade, ou que de qualquer forma prejudique, reduza ou modifique de forma negativa os direitos da Emissora de vender as ações retro mencionadas, alteração no controle acionário indireto do Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A., ou da composição acionária do Banco BS2 S.A., de forma que a Emissora deixe de ser a proprietária, mesmo que indiretamente, da integralidade das ações de emissão do Banco BS2 S.A., exceto se (a)

previamente autorizado pelos titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) se realizado a Amortização Antecipada Obrigatória ou Resgate Obrigatório, conforme o caso; e

(xv) a criação de qualquer ônus, gravame ou impedimento sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, ou sobre quotas, ações ou qualquer forma de participação societária (ou título, valor mobiliário ou outro direito conversível em participação societária) de emissão das Subsidiárias detidos pela Emissora, ressalvado o disposto expressamente nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou no Acordo de Acionistas do Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A., e exceto se previamente autorizado pelos titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

5.6.2.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, dentro de 2 (dois) dias úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos.

5.6.2.2. Uma vez instalada, em primeira convocação, a Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 5.6.2.1 acima, será necessária a manifestação favorável de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, para aprovar (i) a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures; ou (ii) a suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior. Nestas hipóteses, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura.

5.6.2.3. Caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, será realizada a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Caso na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação não haja deliberação de titulares das Debêntures representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, determinando a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura. De outra forma, caso, (i) a Assembleia Geral de Debenturistas tenha sido instalada em segunda convocação com a presença de menos da metade das

Debêntures em Circulação ou não haja deliberação de titulares das Debêntures representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, determinando a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; (ii) não haja, novamente, quórum para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas; ou, (iii) por qualquer motivo, não ocorra a deliberação acerca do vencimento antecipado das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures (exceto na hipótese de nova suspensão conforme prevista no item (ii) da Cláusula 5.6.2.2 acima), o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura.

5.6.3. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à B3 e enviar, em até 1 (um) dia útil, carta protocolada informando tal evento: (a) à Emissora; e (b) ao Banco Liquidante e Escriurador.

5.6.4. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o resgate das mesmas deverá ser efetuado fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) dias úteis da data em que o vencimento antecipado foi declarado, em uma única data, obrigando-se a Emissora a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.

5.6.5. Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada na Cláusula 5.6.4 acima, além da Remuneração devida, serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário e à Remuneração, os Encargos Moratórios, os quais serão incidentes desde a data em que for declarado o vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento, conforme previsto na Cláusula 4.8.3 acima.

5.6.6. No caso de um dos eventos de vencimento antecipado mencionados nesta Cláusula 5.6 vir a ocorrer, além da comunicação de que trata a Cláusula 5.6.2 acima, no que diz respeito às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, para que a realização do pagamento de que trata a Cláusula 5.6.4 acima ocorra por meio da B3, esta deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado em tempo hábil.

5.6.7. Os valores mencionados nesta Cláusula 5.6 serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. A Emissora obriga-se, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura, adicionalmente a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da data do recebimento da respectiva solicitação, qualquer informação que seja solicitada para a defesa dos interesses dos Debenturistas, observada a legislação aplicável e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora;
 - (ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social;
 - (iii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou nas datas de suas divulgações, e, no máximo, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, declaração de um dos diretores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura;
 - (iv) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas da CVM, nos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - (v) dentro de 15 (quinze) dias úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“**Instrução CVM 583**”), que substituiu a Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983;
 - (vi) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que de alguma forma envolvam o interesse dos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, nos mesmos prazos previstos na regulamentação aplicável ou, caso não previstos, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data em que forem realizados;
 - (vii) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições

desta Escritura, inclusive no caso da ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado, em até 5 (cinco) dias úteis contado da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto na alínea (d) abaixo;

(viii) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

(ix) em até 10 (dez) dias úteis da respectiva solicitação, qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada; e

(x) em até 2 (dois) dias úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em um efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora e/ou das Subsidiárias, que afete a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito da Emissão;

(b) manter, em adequado funcionamento, departamento para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou, alternativamente, contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(c) convocar, nos termos da Cláusula 8 desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

(d) informar o Agente Fiduciário imediatamente sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 5.6.1. desta Escritura;

(e) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(f) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(g) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;

- (h) manter os bens e ativos essenciais para a operação da Emissora devidamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
- (i) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura, em especial os que efetivamente comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (j) cumprir, todas as leis, e respeitar, em todos os aspectos relevantes, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (k) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, a B3 e todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (l) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser incorridas para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura. O ressarcimento a que se refere este item será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora;
- (m) notificar em até 5 (cinco) dias úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão de suas atividades ou que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura;
- (n) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (o) observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, inclusive aqueles que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto aqueles que estejam sendo discutidos de boa-fé pela Emissora nas esferas judicial ou se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja comprovadamente suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;

(p) cumprir com todas as obrigações decorrentes da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, incluindo a manutenção de autorizações, concessões, licenças, aprovações e requerimentos societários, governamentais, legais ou regulamentares, inclusive os ambientais, necessários para o regular exercício das atividades principais desenvolvidas pela Emissora, adotando, no prazo legal, as medidas e ações preventivas ou reparatórias cabíveis após a citação válida em processo administrativo competente, exceto aquelas obrigações decorrentes de lei, regra, regulamento ou ordem cuja aplicabilidade esteja sendo discutida de boa-fé pela Emissora nas esferas judicial ou administrativa, ou ainda, cuja exigibilidade esteja suspensa;

(q) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, exceto na condição de menor aprendiz, e/ou em condições análogas as de escravo, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (em conjunto, “**Leis Ambientais e Trabalhistas**”), procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir práticas danosas ao meio ambiente e a seus trabalhadores, inclusive no que se refere à sua saúde e à segurança ocupacional, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da legislação ou regulamentação ambiental relevante nas esferas administrativa ou judicial;

(r) notificar em até 5 (cinco) dias úteis o Agente Fiduciário caso constate que quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura ou nos Contratos de Garantia eram total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas, sem prejuízo da caracterização de um Evento de Inadimplemento nos termos da Cláusula 5.6.1 acima;

(s) manter-se devidamente organizada e constituída como uma sociedade por ações sob as leis brasileiras;

(t) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476;

(u) cumprir e faz com que seus funcionários e eventuais subcontratados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de

agosto de 2013, devendo a Emissora: (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, em seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso venha a ter conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) dias úteis o fato ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos aos titulares das Debêntures exclusivamente por meio de transferência bancária ao Banco Liquidante.

6.2. As despesas necessárias e devidamente comprovadas a que se refere a alínea (I) da Cláusula 6.1 acima compreenderão, entre outras, as seguintes despesas:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões;
- (c) despesas de viagem, alimentação e estadia, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, desde que devidamente comprovadas por meio da apresentação dos respectivos recibos, sendo que os valores relativos a essas despesas estarão limitados àqueles usualmente incorridos pela Emissora em relação aos seus próprios empregados, para suas viagens e hospedagem;
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, desde que razoáveis, na hipótese de ocorrerem omissões e/ou obscuridades fundamentadas nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (e) eventuais despesas com o arquivamento e registro desta Escritura e dos Contratos de Garantia, na JUCEMG e/ou nos cartórios competentes, nos termos das Cláusulas 2.2 e 2.6.

6.2.1. O crédito do Agente Fiduciário, por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma da alínea (I) da Cláusula 6.1 acima, será acrescido à dívida da Emissora, preferindo às Debêntures na ordem de pagamento.

6.3. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, a Emissora obriga-se, nos termos da Instrução CVM 476, a:

- (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer de auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (d) manter os documentos mencionados na alínea (c) em sua página na rede mundial de computadores, pelo prazo previsto na regulamentação aplicável;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (“**Instrução CVM 358**”), no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar sua ocorrência imediatamente ao Coordenador Líder da Oferta;
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no item (d) acima.

7. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Emissora constitui e nomeia **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** como agente fiduciário desta Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

7.1.1. O Agente Fiduciário declara:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 6 da Instrução CVM 583;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas Cláusulas e condições;

- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vii) que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (ix) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; e
- (x) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto.

7.2. A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

7.3. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

7.3.1. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 7.3 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

7.3.2. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.3.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.3.5. O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data da averbação mencionada na Cláusula 7.3.6, comunicar à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas no parágrafo único do artigo 9º da Instrução CVM 583.

7.3.6. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCEMG, onde será inscrita a presente Escritura.

7.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

7.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.4. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583 e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- (iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iv) custear: (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, considerando o previsto na Cláusula 7.6.5 abaixo; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;

- (v) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas aos Contratos de Garantia e consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura e seus aditamentos sejam registrados na JUCEMG; e os Contratos de Garantia sejam registrados junto aos cartórios competentes nas comarcas de São Paulo-SP e Belo Horizonte-MG, e no Livro de Registro de Ações da Emissora, nos termos da Cláusula 2.6 acima; adotando, no caso da omissão da Emissora, as restantes medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia;
- (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xv) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xi) solicitar, à Emissora, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho e procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xiii) convocar, quando necessário ao Agente Fiduciário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 4.9 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura, às expensas da Emissora;
- (xiv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício social, nos termos do artigo 68,

§1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de remuneração das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (h) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantia, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia;
 - (i) declaração sobre a não existência de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer a função; e
 - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento pecuniário no período.
- (xvi) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xv) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, à B3, e ao Escriturador, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 1 (um) dia útil contado da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xx) disponibilizar, aos Debenturistas, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário e a Remuneração a ser realizado pela Emissora;
- (xxi) acompanhar com o Banco Liquidante e o Escriturador, em cada data de pagamento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (xxii) examinar proposta de substituição de bens das Garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xxiii) intimar, conforme o caso, a Emissora, os titulares das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou os Intervenientes Garantidores a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xxiv) coordenar o sorteio das Debêntures objeto de Oferta de Resgate, na forma prevista na Cláusula 5.3.1. (c); e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas.

7.5. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

7.6. Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), devida

pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 10 (dez) dias úteis contados da data de celebração desta Escritura, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate total das Debêntures. A primeira parcela será devida ainda que as debêntures não sejam integralizadas, a título de estruturação e implantação.

7.6.1. Na hipótese de ocorrer o Vencimento Antecipado ou o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures, conforme previstos nesta Escritura, antes do prazo final definido na Cláusula 4.1.5, fica estabelecido que o Agente Fiduciário deverá devolver a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, após recebimento de notificação neste sentido.

7.6.2. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

7.6.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.6 acima e 7.8 abaixo, será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela de que trata a Cláusula 7.6 acima, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die*.

7.6.4. Os valores serão acrescidos dos seguintes tributos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e (vi) quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração, de tal forma que tais valores indicados nesta Escritura correspondem a valores líquidos destes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras.

7.6.5. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá devolver à Emissora a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado.

7.6.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do pagamento.

7.6.7. Caso sejam alteradas as condições da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a avaliar os impactos destas alterações nos serviços ora descritos visando a alteração da remuneração do Agente Fiduciário.

7.6.8. A remuneração prevista nas Cláusulas acima será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

7.6.9. A remuneração descrita na Cláusula 7.6 acima será devida mesmo após as Datas de Vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora.

7.6.10. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e ressarcidas pela Emissora. Caso a Emissora se recuse a pagar, as despesas poderão ser adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

7.7. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar suas atividades referentes a esta Emissão. As despesas a serem realizadas pelo Agente Fiduciário deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, devendo o Agente Fiduciário enviar todos os comprovantes de despesas, para que a Emissora possa acompanhar tais gastos.

7.7.1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 7.7 acima será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora, devidamente acompanhada de cópia dos comprovantes das respectivas despesas.

7.8. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a

ser paga no prazo de 10 (dez) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de “Relatório de Horas”.

7.9. Na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário para empresas do mesmo grupo da Emissora.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

8.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas, inclusive, sem limitação, os prazos de antecedência de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, quais sejam, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação.

8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

8.4. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

8.5. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

8.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

8.8. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura, e nas hipóteses de alteração de (a) prazos, (b) valor, (c) forma de remuneração das Debêntures, (d) das Garantias, (e) redução da remuneração das Debêntures, (f) *quórum*, (g) eventos de

vencimento antecipado, e (g) criação de evento de repactuação dependerão da aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

8.9. A renúncia ou perdão temporário dos Debenturistas, para que não ocorra o vencimento antecipado ou inadimplemento de obrigações estabelecidas nesta Escritura, dependerá de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos previstos nas Cláusulas 5.6.2.1, 5.6.2.2 e 5.6.2.3 acima.

9. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS INTERVENIENTES GARANTIDORES

9.1. A Emissora declara e garante que, na data de assinatura desta Escritura:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, societárias ou não, necessárias à celebração desta Escritura, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e não há qualquer restrição emanada do poder concedente, de agência reguladora ou de qualquer órgão fiscalizador da concessão para a realização da Oferta, ou para a Emissão;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração desta Escritura, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto relevante, (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus adicional sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (e) a Emissora tem, ou encontra-se em processo de obtenção e/ou renovação, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de

suas atividades, sendo todas elas válidas (exceção feita àquelas que encontram-se em processo de obtenção e/ou renovação);

(f) a Emissora está cumprindo, em todos os aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(g) as Demonstrações Financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2016 representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;

(h) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, além dos constantes em suas Demonstrações Financeiras, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em suas condições financeiras ou outras, ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura;

(i) não há qualquer ligação entre ela e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(j) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(k) não tem ciência nem foi notificada acerca de qualquer procedimento administrativo, inquérito ou outro tipo de investigação governamental ou de qualquer procedimento judicial que tenha por objeto a intervenção na concessão ou que possa, no entendimento razoável e de boa-fé da Emissora, resultar na extinção da concessão nos termos da legislação aplicável;

(l) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) arquivamento da ata da AGE, da ata da RCA e desta Escritura na JUCEMG; (ii) publicação da ata da AGE e da ata da RCA nos jornais de publicação da Emissora, (iii) registro dos Contratos de Garantia e desta Escritura nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; (iv) averbação da alienação fiduciária em garantia no Livro de

Registro de Ações Nominativas da Emissora; e (v) depósito das Debêntures junto à B3;

(m) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(n) observa as Leis Ambientais e Trabalhistas, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir práticas danosas ao meio ambiente e a seus trabalhadores, inclusive no que se refere à sua saúde e à segurança ocupacional, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(o) cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13 (“**Leis Anticorrupção**”), na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente ao Coordenador Líder, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária (em conjunto, “**Obrigações Anticorrupção**”); e

(p) não omitiu fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas.

9.2. Os Intervenientes Garantidores declaram e garantem solidariamente entre si que, na data de assinatura desta Escritura:

(a) são dotados de plena capacidade civil, bem como do poder e autoridade necessários para celebrar esta Escritura, assumir as responsabilidades e obrigações que ora lhes são imputadas, inclusive no que

diz respeito a eventuais outorgas conjugais necessárias para sua assinatura e para assunção de referidas responsabilidades e obrigações;

(b) os procuradores que assinam esta Escritura têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(c) a celebração desta Escritura, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto relevante, (a) qualquer contrato ou documento no qual os Intervenientes Garantidores sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus adicional sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou dos Intervenientes Garantidores; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora, Intervenientes Garantidores ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, os Intervenientes Garantidores ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(d) não têm conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possam vir a causar impacto adverso sobre a Fiança, sobre as condições financeiras dos Intervenientes Garantidores ou em suas atividades, e que possam afetar a capacidade dos Intervenientes Garantidores de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura; e

(e) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante dos Intervenientes Garantidores, exequível de acordo com os seus termos e condições;

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

BBO PARTICIPAÇÕES S.A.

Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, Luxemburgo, Belo Horizonte, MG, CEP 30380-103

At.: Francisco Ferreira Neto e Sandro Magno Garcia Costa

Telefone: 31 3078-8788 e 31 3078-8371, respectivamente.
E-mail: francisco@bs2.com e sandro.costa@bs2.com

- (ii) Para os Intervenientes Garantidores:

BBO PARTICIPAÇÕES S.A.

Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, Luxemburgo, Belo Horizonte, MG,
CEP 30380-103

At.: Francisco Ferreira Neto e Sandro Magno Garcia Costa

Telefone: 31 3078-8788 e 31 3078-8371, respectivamente.

E-mail: francisco@bs2.com e sandro.costa@bs2.com

- (iii) Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua São Bento, nº 329, sala 87, Centro, São Paulo, SP, CEP 01011-100

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21)2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

- (iv) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo, 1º andar
CEP 06029-900, Osasco/SP

Departamento de Ações e Custódia

At.: Debora Andrade Teixeira / Mauricio Bartalini Tempeste /
Marcelo Poli / Rosinaldo Gomes

Telefone: (11) 3684-9492/7911 / (11) 3684-9469

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br /

4010.custodiarf@bradesco.com.br /

mauricio.tempeste@bradesco.com.br /

4010.debentures@bradesco.com.br

- (v) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM

Praça Antonio Prado, 48 - 2º andar, Centro

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Tel: +55 (11) 0300-111-1596

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

10.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por correio eletrônico enviado aos endereços acima.

10.1.2. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada ao Banco Liquidante e Escriturador e ao Agente Fiduciário pelos titulares dos endereços alterados.

10.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “dia útil” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais ou, ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, ressalvados os casos de pagamentos que devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente “dia útil” será qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “dia útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

10.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.6. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

10.7. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes na Escritura e nos demais documentos relacionados à Oferta, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto por aqueles já previstos na Escritura.

10.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

10.10. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, desta Escritura e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou desta Escritura.

10.11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.12. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas

legais, regulamentares ou exigências da CVM e da ANBIMA; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.13. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 09 de janeiro de 2018.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)

(Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da BBO Participações S.A.)

BBO PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: **Paulo Henrique Pentagna**

Guimarães

CPF: 109.766.716-20

RG: MG-69.847

Cargo: Diretor Presidente

Nome: **Gabriel Pentagna Guimarães**

CPF: 589.195.976-34

RG: MG-1.238.699

Cargo: Diretor Vice Presidente

Nome: **João Cláudio Pentagna Guimarães**

CPF: 222.731.746-91

MG-166.166

Cargo: Diretor

(Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da BBO Participações S.A.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: **Marcus Venicius Bellinello da Rocha**

CPF: 961.101.807-00

Cargo: Diretor

(Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da BBO Participações S.A.)

INTERVENIENTES GARANTIDORES E CÔNJUGES ANUENTES

Paulo Henrique Pentagna Guimarães

Gabriel Pentagna Guimarães

João Cláudio Pentagna Guimarães

Sônia Maria Ferreira Pentagna Guimarães (representada, por procuração, pelo Sr. Luiz Flávio Pentagna Guimarães), na qualidade de cônjuge do Sr. **João Cláudio Pentagna Guimarães**

Luiz Flávio Pentagna Guimarães

Heloísa Maria Pentagna Guimarães Henriques

José Amado Henriques Junior (representado, por procuração, pelo Sr. Luiz Flávio Pentagna Guimarães), na qualidade de cônjuge da Sra. **Heloísa Maria Pentagna Guimarães Henriques**

Regina Maria Pentagna Guimarães Salazar

(Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da BBO Participações S.A.)

TESTEMUNHAS:

Nome: **José Geraldo Braga Cunha**

CPF: 489.929.926-53

RG: M-3.231.265

Nome: **José Luiz de Souza Leite**

CPF: 421.401.616-53

RG: MG 3.016.925